



**MINISTÉRIO DO ESPORTE  
GABINETE DA MINISTRA  
GABINETE DA OUVIDORIA**

**ORIENTAÇÃO Nº 1/2023**

**PROCESSO Nº 71000.039359/2023-10**

**Assunto: Obrigatoriedade e utilização do Sistema e-Agendas (<https://eagendas.cgu.gov.br/>) .**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.039359/2023-10.

Prezados(as) Senhores(as),

1. A presente Orientação trata dos procedimentos a serem realizados em face da exigência de registro e publicação diária, em Transparência Ativa, dos compromissos públicos de autoridades e agentes públicos abrangidos pela **Lei de Conflito de Interesses, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego*, com atualizações trazidas pelo **Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021**, que *regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui os protocolos advindos da implementação do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas*.
2. Conforme o dispositivo legal, o Sistema e-Agendas visa a promover, por meio de divulgação diária na internet em local único de fácil acesso, a transparência das agendas de compromissos públicos de ocupantes de determinados cargos e funções da Administração Pública Federal, com foco na disponibilização de informações referentes às relações público-privadas.
3. Nesse sentido, o cidadão e a sociedade, de forma geral, podem exercer o controle social, auxiliando o Governo a prevenir o conflito de interesses e promover a ética e a integridade, em alinhamento com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública Federal.
4. De acordo com Artigo 11 da Lei de Conflito de Interesses, no âmbito do Ministério do Esporte – MESP, ficam obrigados a divulgar, diariamente, suas agendas de compromissos públicos, os ocupantes dos cargos de ministro de Estado, secretário-executivo, secretários nacionais e os demais ocupantes de cargo **CCE X.15** ou **FCE X.15** e acima ou equivalentes, com base na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. A previsão legal abrange tanto **chefes** como **assessores** nos níveis tratados acima.
5. Além das autoridades acima relacionadas, com a publicação do Decreto nº 10.889/2021, que em seu Artigo 11 estabelece a obrigação de registro e publicação, por meio do sistema e-Agendas ou por meio de sistema próprio, observa-se uma ampliação na abrangência daqueles sujeitos à divulgação da agenda de compromissos públicos, de acordo com o Art. 3º, que lê:

*Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal poderão realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para:*

(...)

*II - divulgar as informações de que trata o art. 11 relativas aos compromissos públicos dos agentes a que se refere o inciso I.*

6. Com base no dispositivo acima, conforme orientação da Controladoria-Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/perguntas-frequentes>), entende-se que o Decreto nº 10.889/2021 passa a elencar três públicos a serem abrangidos:

7. a) autoridades do Poder Executivo Federal ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou superiores ao de **CCE X.15** ou **FCE X.15**, e **seus substitutos (durante o período de substituição)**;

8. b) aqueles ocupantes de cargos **CCE X.13** ou **FCE X.13**, e seus substitutos (durante o período de substituição) que, apesar de não se enquadrarem no rol de autoridades da Lei nº 12.813/2013, venham a ser identificados pelo respectivo órgão ou entidade de atuação em razão de participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, **com base em processo interno de gestão de riscos**; e

9. c) qualquer outro agente público que, apesar de não se enquadrar no rol de autoridades da Lei nº 12.813/2013, venha a ser identificado pelo respectivo órgão ou entidade de atuação em razão de participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, **com base em processo interno de gestão de riscos**.

10. Cabe destacar o que é entendido, no âmbito do Decreto nº 10.889/21, como compromisso público, conforme dispõe o Artigo 5º:

*Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*

*I - compromisso público - atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:*

*a) audiência pública - sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;*

*b) evento - atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;*

*c) reunião - encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;*

*d) audiência - compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e*

*e) despacho interno - encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.*

11. Adicionalmente, no que tange à alínea “d” acima, com o intuito de prevenir situações que possam ensejar hipóteses de conflito de interesses, em especial no que concerne à representação de interesses, comumente conhecida como *lobby*, os agentes públicos, com base no §3º do mesmo Artigo 5, deverão registrar e publicar os compromissos públicos agendados por solicitação de **outro agente público, quando este estiver acompanhado de representante de interesses privado**.

12. Por outro lado, **cabe destacar a dispensa de registro e divulgação de despachos internos, compromissos pessoais e os compromissos cujo sigilo seja imprescindível** à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas as atividades de segurança e de defesa cibernética, além de outras hipóteses de sigilo previstas em leis específicas, conforme preconiza o Artigo 14 do Decreto nº 10.889/2021.

13. Ainda de acordo com o Decreto 10.889/2021, o **registro de presentes e hospitalidades** recebidos de agentes privados em razão do cargo, função ou emprego público que ocupe ou de atividades que exerça enquanto agente público, cuja recusa ou devolução tenha sido inviável, **é obrigatório**. Hospitalidades estão geralmente associadas a viagens, tratando-se de pagamentos de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, atividade de entretenimento, taxa de inscrição em evento ou curso.

14. Diante do exposto, visando a uma melhor observância das obrigações de Transparência Ativa trazidas pela Lei nº 12.813/2013 e pelo Decreto nº 10.889/2021, esta Ouvidoria **ORIENTA** às unidades pertencentes ao Ministério do Esporte a adoção dos seguintes procedimentos:

I - A Ouvidoria será responsável pelo cadastro de todos os agentes públicos obrigados e substitutos no sistema e-Agendas. Para solicitação de registro, favor encaminhar e-mail para [ouvidoriamesp@esporte.gov.br](mailto:ouvidoriamesp@esporte.gov.br).

II - Caberá aos agentes públicos obrigados o **registro**, no sistema e-Agendas, de todos os compromissos públicos, em especial:

a) Audiências e reuniões, indicando objetivo e lista dos participantes;

b) Viagens em que o traslado, a hospedagem ou alguma comodidade tenha sido custeada por entes privados;

c) Compromissos de agendas cumpridos em viagens realizadas em função do cargo público;

d) Participação em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso;

e) Audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados;

f) Eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

III - **Participação** em audiências **sempre com o acompanhamento** de, no mínimo, outro agente público do Ministério do Esporte.

IV - Quando o compromisso público envolver encontro entre agentes públicos e **representantes de organismos ou governos internacionais** será registrado como **reunião**, a não ser que se tenha participação de agente privado também.

V - Ainda, é importante, no detalhamento do compromisso público no sistema, **não incluir links de reuniões telepresenciais**, a não ser quando da realização de eventos ou audiências públicas

VI - **Registro**, em até 7 dias após sua realização, dos compromissos públicos cuja participação não tenha sido prevista, conforme dispõe o Artigo 12 do Decreto nº 10.889/2021.

VII - **Adequação** das informações prestadas sobre cada compromisso público, como preparação para a utilização do e-Agendas, o que abrange dados como **assunto, local, data, horário, lista de participantes**. Quando se tratar de audiência, acrescentar a identificação do representante de interesses e de terceiros representados (como identificação de pessoas jurídicas), bem como a descrição dos interesses representados.

VIII - **Identificação e comunicação** à Unidade Gestora de Integridade (AECI) de situações potenciais de riscos para a integridade e a imagem do Ministério do Esporte, de forma a se identificar agentes públicos referenciados no Artigo 3º do Decreto nº 10.889/2021, que trata da gestão de riscos interna.

IX - **Registro de presentes e hospitalidades** oferecidos por agentes privados, de modo a informar quem ofereceu, o tipo de presente e uma descrição com o valor.

X - Se o Agente Público Obrigado – APO receber um presente, e não for possível devolvê-lo, é obrigatória a **entrega do presente à Unidade de Patrimônio do órgão**, além do preenchimento de declaração no Sistema e-Agendas.

XI - **Brindes recebidos não devem ser registrados**. É importante ressaltar que brinde deve ser entendido como um objeto de baixo valor comercial, oferecido, de **forma coletiva**, por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Atualmente, o valor

máximo de um brinde, de acordo com o Decreto 10.889/2021, é de **1% do teto remuneratório** do serviço público.

XII - Compete ao APO cadastrar **Assistentes Técnicos** no sistema, que poderão realizar as atribuições do Agente Público Obrigado. A partir da delegação, o Assistente Técnico terá o mesmo acesso que o próprio agente público delegante, podendo fazer os registros no sistema em seu nome.

XIII - Um **assistente técnico** pode ter como responsabilidade mais de uma agenda, isto é, mais de um APO pode delegar os registros de suas agendas para um mesmo assistente técnico. Do mesmo modo, um **APO poderá delegar** seu perfil a quantos assistentes técnicos necessitar.

XIV - Reforça-se que **não devem ser cadastradas** informações sigilosas ou de acesso restrito, compromissos privados que não têm relação com a função pública ou informações cujo sigilo esteja amparado em legislação específica.

XV - É importante ressaltar que, independentemente de a viagem ter sido custeada por órgão da Administração Pública Federal, há sempre a **necessidade de registro dos compromissos que ocorreram durante a viagem**.

XVI - Sempre que o Agente Público Obrigado - APO estiver ausente por férias, licença ou outro motivo de afastamento legal, a publicação da agenda passará para seu substituto, o Agente Público Eventual Obrigado - APO Eventual.

XVII - Caso o substituto não seja APO, ele **deverá ser cadastrado** no sistema e-Agendas pela Ouvidoria como Agente Público Obrigado Eventual. Com esse perfil, sua agenda ficará ativa nos períodos de substituição.

XVIII - Cabe ao APO titular o registro no sistema e-Agendas dos períodos de afastamento, juntamente com nome do APO Eventual.

XIX - O APO Eventual **deverá delegar perfil** para seus Assistentes Técnicos, preferencialmente, no primeiro dia de substituição.

XX - Devem ser registrados os compromissos, presenciais ou telepresenciais, entre dois agentes públicos, quando um deles representar interesse e se encontrar em licença para desempenho de mandato classista. Neste caso, o compromisso deverá ser registrado como **audiência**.

XXI - Quando um cidadão, em aproveitando uma visita ao prédio, requerer atendimento, sem prévio aviso, o APO poderá orientá-lo a solicitar agendamento futuro. Caso seja possível a realização da agenda, o APO **deverá informar ao solicitante a necessidade de fornecimento de dados** para registro do compromisso no sistema e-Agendas, com base no Decreto nº 10.889/2021, devendo ser coletados dados como nome completo, e-mail, telefone, CPF, pessoa jurídica representada, CNPJ, quando couber.

XXII - A **responsabilidade** pelo registro e publicação dos compromissos públicos é do Agente Público Obrigado – APO.

15. Cabe ressaltar que as considerações aqui trazidas não desobrigam os agentes públicos do Ministério do Esporte da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

16. Oportunamente, serão disponibilizados, no portal do Ministério do Esporte, materiais informativos como vídeos, apresentações e tutoriais acerca do e-Agendas.

17. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais aqui abordadas serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria do Ministério do Esporte.

18. A Ouvidoria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone nº 3429-6903 ou e-mail: [ouvidoriamesp@esporte.gov.br](mailto:ouvidoriamesp@esporte.gov.br).

Atenciosamente,

**AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR**  
Ouvidor do MESP



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Ouvidor(a)**, em 12/05/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13938614** e o código CRC **E25B37E3**.

Referência: Processo nº 71000.039359/2023-10

SEI nº 13938614